

**LEI N.º 896, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município para o exercício de 2016 e dá  
outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS,** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para exercício de 2016 de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – A Receita fica estimada em R\$ 84.769.170,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil e cento e setenta reais), e a despesa fixada em R\$ 84.769.170,00 (oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil e cento e setenta reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$ 202.342,00 (duzentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais), para atender ao art. 5º- Inciso III alínea b da Lei complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas de capital, na forma da legislação vigente, observando os seguintes desdobramentos abaixo:

RECEITAS CORRENTES	46.795.483,00
Receita Tributária	4.608.896,00
Receita de Contribuição	3.785.000,00
Receita Patrimonial	1.071.150,00
Receita de Serviços	365.628,00
Transferências Correntes	35.626.974,00
Outras Receitas Correntes	1.337.835,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>37.973.687,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>84.769.170,00</b>

No momento, das receitas correntes estão deduzidos os valores de R\$ 5.645.121,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEB:

**Art. 3º.** A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observando os limites fixados por órgãos e por funções a seguir discriminados:

<b>I – DESPESAS DOS PODERES</b>	
Legislativo	2.188.730,00
Executivo	82.580.440,00
<b>Total</b>	<b>84.769.170,00</b>

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO – EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.431.500,00
Secretaria de Administração	3.356.060,00
Secretaria de Fazenda	1.944.742,00
Secretaria de Educação e Cultura	10.555.258,00
Secretaria de Saúde	302.500,00
Secretaria de Obras	38.668.000,00
Secretaria de Assistência Social	363.000,00
Procuradoria Jurídica	217.800,00
Secretaria de Indústria e Comércio	302.500,00
Secretaria de Serviços Públicos	3.472.700,00
Secretaria de Transporte	605.000,00
Controladoria Geral	217.800,00
Secretaria de Governo	363.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	549.300,00
Secretaria do Meio Ambiente	96.800,00
Secretaria de Trabalho e Renda	157.300,00
Secretaria de Turismo	278.300,00
Secretaria de Habitação	145.200,00
Secretaria de Comunicação	102.850,00
Instituto de Previdência – Levy Prev	5.028.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	183.920,00
Fundo Municipal de Saúde	10.030.110,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.266.530,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.942.270,00
Total de Despesa de Executivo	82.580.440,00
Total de Despesa do Legislativo	2.188.730,00
<b>Total Geral</b>	<b>84.769.170,00</b>

<b>III – DESPEAS POR FUNÇÃO</b>	
Legislativo	671.000,00
Administrativo	9.254.810,00
Defesa Nacional	36.300,00
Assistência Social	1.813.450,00
Previdência Social	6.513.130,00
Saúde	13.332.610,00
Educação	11.354.100,00
Cultura	637.458,00
Dir. Da Cidadania	36.300,00
Urbanismo	7.264.500,00
Habitação	10.000.000,00
Saneamento	13.280.700,00
Gestão Ambiental	6.061.570,00
Agricultura	145.200,00
Comércio e Serviço	2.121.000,00
Desporto e Lazer	1.028.300,00
Encargos Especiais	1.016.400,00
Reserva de Contingência	202.342,00
<b>Total Geral</b>	<b>84.769.170,00</b>

**Art. 4°** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2016 até o limite de 40% (quarenta por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1° inciso I, II, III E IV da lei n° 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5°** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão do governo para movimentar a dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 6°** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino**

**Prefeito**